O **Julgador Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva LIR POA**, Dr. Marcelo de Carvalho Duarte, no uso de suas atribuições, neste ato manda PUBLICAR a decisão interlocutória, liminarmente, em face da consulta efetivada pelo ilustre Presidente da LIR POA FUT 7 referente ao processo instaurado perante o Tribunal de Justiça Desportiva LIR POA, em face da manifestação e defesa apresentadas e assim torna público, através desse Edital publicado em 17/07/21, às 23:30 no sítio eletrônico da LIR POA, **sendo neste momento aberto o prazo de 18 horas corridos para que as partes ofereçam recurso por escrito em arquivo no formato PDF, firmados pelas próprias partes ou por advogado instrumentalizado, alegando o que entenderem de direito e requerendo revogação da liminar e, se for o caso, o efeito suspensivo da decisão interlocutória, até final julgamento, o que será avaliado de forma liminar pelo julgador relator, devendo os eventuais recursos serem enviados para o e.mail: tjd@lirpoafut7.com**, sendo que a decisão interlocutória liminar ora prolatada será aplicada de imediato, podendo ser mantida ou revogada quando do julgamento deste processo podendo os sentenciados promoverem sustentação oral por 3 minutos no seu julgamento se assim desejarem e requererem nos seus respectivos recursos e confirmarem seus requerimentos quando do pregão do julgamento em comento. Porto Alegre, 17 de julho de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIRPOA

LIGA INTER REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA

TERMO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA LIMINAR

Processo nº: 008/2021

Denunciados: Tiago Floriani Sangoi

Equipes: Abu

Evento: Dallas X Abu - 11/07/2021 – 12:30

Local: MCM BIG

Competição: Série Bronze 2021/01 – categoria livre - masculino

Conforme súmula, a denúncia se dá em relação à atleta e equipe Abu, sob o fundamento de que o atleta Tiago Floriani Sangoi participara em tumulto e agressão no evento citado. Em defesa o atleta juntou vídeo da confusão e declaração da arbitragem reconhecendo erro material. Em face da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* este TJD concede, *in limine*, a suspensão imediata de qualquer sanção ao atleta até julgamento final, podendo o mesmo participar de qualquer evento do certame.

Esta decisão poderá ser modificada quando do julgamento desta demanda no TJD, após todas as partes terem a oportunidade de se defender adequadamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 17 de julho de 2021.

Marcelo Duarte – Julgador